



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO V — TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Editais de Credenciamento — Programa SOMA INPACTA

Fundamento: arts. 49 a 52 da Lei nº 9.610/1998; Lei nº 9.609/1998; e art. 93 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por incorporação regulamentar.

DAS PARTES

CEDENTE: [Razão social], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por [nome], CPF nº _____, fornecedor(a) credenciado(a) no Programa SOMA INPACTA.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO — InPACTA, serviço social autônomo criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, inscrito no CNPJ sob o nº 63.783.232/0001-83, com sede em Maringá/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A CEDENTE cede e transfere ao CESSIONÁRIO, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, a título oneroso — já compreendido na remuneração da Ordem de Serviço, nada mais sendo devido a que título for —, a totalidade dos direitos patrimoniais de autor relativos às obras, produtos, materiais, metodologias, relatórios, projetos, bases de dados, programas de computador e respectiva documentação técnica associada, produzidos em decorrência da execução da Ordem de Serviço nº _____.

1.2. Tratando-se de obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, na forma do art. 93, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXTENSÃO DA CESSÃO

2.1. A cessão é firmada por prazo indeterminado, para todo o território nacional e para o exterior, e abrange todas as modalidades de utilização existentes, notadamente a reprodução, edição, adaptação, tradução, transformação, distribuição, comunicação ao público, inclusão em base de

dados, armazenamento e disponibilização por qualquer meio, físico ou digital.

2.2. O CESSIONÁRIO poderá livremente utilizar e alterar as obras em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CEDENTE ou de seus autores, nos termos do art. 93, caput, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se o autor em caso de posterior alteração do projeto e promovendo-se os registros nos órgãos competentes, quando cabível (art. 93, §3º).

2.3. Tratando-se de programa de computador, a cessão abrange o código-fonte, o código-objeto, a documentação técnica, os artefatos de arquitetura e os scripts de implantação, observada a Lei nº 9.609/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DIREITOS MORAIS

3.1. Permanecem íntegros os direitos morais de autor, por sua natureza inalienáveis e irrenunciáveis (art. 27 da Lei nº 9.610/1998), obrigando-se o CESSIONÁRIO a indicar a autoria quando a modalidade de utilização o exigir.

CLÁUSULA QUARTA — DAS GARANTIAS DA CEDENTE

4.1. A CEDENTE declara e garante que:

- a) detém a plena titularidade dos direitos ora cedidos, tendo obtido de seus sócios, empregados e prestadores as autorizações e cessões necessárias;
- b) as obras são originais e não violam direitos de terceiros;
- c) eventuais componentes de terceiros ou de código aberto foram identificados e são compatíveis com a cessão e com a utilização pretendida pelo CESSIONÁRIO.

4.2. A CEDENTE responderá, regressiva e integralmente, por qualquer reclamação, demanda ou condenação decorrente da violação das garantias desta cláusula, mantendo o CESSIONÁRIO indene.

CLÁUSULA QUINTA — DA VEDAÇÃO DE USO PRÓPRIO

5.1. É vedado à CEDENTE utilizar, reproduzir, comercializar ou divulgar, para si ou para terceiros, as obras cedidas e qualquer material desenvolvido pelo InPACTA para seus produtos e programas, sem prévia e expressa autorização, sob pena de descredenciamento e das demais sanções do Edital e da lei.

CLÁUSULA SEXTA — DA RECUSA

6.1. A recusa em firmar o presente Termo, quando o resultado da execução for produto ou obra sujeita ao regime de propriedade intelectual, sujeita a CEDENTE ao descredenciamento, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

[Razão social da CEDENTE]

CNPJ nº _____

[Nome do representante legal] — CPF nº _____

Cargo/Qualificação: _____



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9165616** e o código CRC **E98F4691**.

Referência: Processo nº 43.04.00000123/2026.43

SEI nº 9165616